



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA BRANCA
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1.107, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2025

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PROGRAMA DE INCENTIVO AO DESEMPENHO ESCOLAR DOS ALUNOS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO DE SERRA BRANCA (PB), DA “MEDALHA ESTELITA ANTONINO” E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O CHEFE DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE SERRA BRANCA, no uso de suas atribuições legais, com amparo na Lei Orgânica c/c Constituição Federal de 1988, faz saber que a Câmara aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o Programa de Incentivo ao Desempenho Escolar dos Alunos da Rede Pública Municipal de Ensino de Serra Branca (PB), com a **medalha “Estelita Antonino”**, com o objetivo de estimular o desempenho acadêmico dos alunos.

Art. 2º O Programa consiste na concessão da **medalha “Estelita Antonino”**, acompanhada de prêmio anual, concedido aos quatro alunos com o melhor desempenho em cada turma de ensino fundamental, do 1º ao 9º ano, da rede pública municipal, na seguinte ordem de classificação:

- I – Primeiro: R\$ 500,00 (quinhentos reais);
- II – Segundo colocado: R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais);
- III – Terceiro colocado: R\$ 400,00 (quatrocentos reais);
- IV – Quarto colocado: R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais);

Art. 3º A seleção dos alunos beneficiários da bolsa será realizada anualmente, com base nos seguintes critérios:

- I. Desempenho acadêmico: notas e avaliações escolares;
- II. Frequência escolar: presença regular às aulas;
- III. Participação em atividades escolares: envolvimento em projetos e atividades extracurriculares.

Art. 4º A bolsa financeira será paga anualmente, ao final do período letivo, aos alunos selecionados, mediante avaliação e julgamento realizado por comissão a ser constituída pela Secretaria Municipal de Educação.

Parágrafo único. A comissão será constituída por cinco professores efetivos, designados pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 5º O Programa será gerido pela Comissão designada pela Secretaria Municipal de Educação, que será responsável por:

- I. Acompanhar e avaliar o desempenho dos alunos beneficiários.
- II. Selecionar os alunos beneficiários da bolsa;
- III. Autorizar o pagamento da bolsa financeira e encaminhar à Secretaria de Administração e finanças;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA BRANCA
GABINETE DO PREFEITO

Art. 6º As despesas decorrentes da implementação desta Lei ocorrerão por conta de dotações da Lei Orçamentária Anual, ficando o Poder Executivo autorizado a alocar recursos próprios necessários a cobrir tais despesas, mediante abertura de crédito adicional suplementar, por meio de decreto do Chefe do Poder Executivo.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Serra Branca-PB, 30 de dezembro de 2025.

Michel Alexandre Pereira Marques
MICHEL ALEXANDRE PEREIRA MARQUES
Prefeito Constitucional